



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Gestão Inovação e Tecnologia
Departamento Jurídico de Licitação e Contratos



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

PROCESSO Nº 14888/2024

FLS. _____ RUBRICA _____

DECISÃO DO RECURSO

PREGÃO ELETÔNICO Nº 90022/2025 - SRP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14888/2024

OBJETO: Registro de preços, para eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais promocionais diversos, para serem distribuídos ao seu público-alvo, para atender as necessidades de fomento esportivo, de lazer e turístico no Município de Saquarema/RJ

I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de resposta ao **RECURSO** apresentado no pregão em epígrafe, impetrado pela empresa **LCJ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.775.787/0001-40, com sede na **Rua John Kennedy, 150 – Loja 240 – Sala 02 - Centro de Araruama – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 28979-087**, através de seu representante legal, Sr. Jairo Barbosa da Silva, com base fulcro no **item 14.1 do Edital e o art. 165, I, “c”, da lei 14133/2021**, solicitar abertura de processo administrativo, considerando incorreta a **HABILITAÇÃO** da empresa **FS ATIVIDADES DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.300.276/0001-72, pelo Pregoeiro

A previsão legal do instituto dos recursos, de instrumento convocatório em processo licitatório, apoia-se na **Lei de Licitações nº 14133/2021, Art. 165** conforme os excertos seguintes:

Art. 165. Dos atos da Administração de aplicação desta Lei cabem:

I-recurso, no prazo de 3 (três) dias uteis, constados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: “c” ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

§ 1.º Quanto a recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais



PROCESSO Nº 14888/2024

FLS. _____ RUBRICA _____

previstos no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases previstas no § 1.º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento.

II. DO RELATÓRIO

A recorrente aduz, que há necessidade de diligência para sanear dúvidas. Informa que o art. 64 da Lei 14133/2021, é conferida à Administração Pública a prerrogativa de promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar instrução do processo, sempre com a observância do princípio da isonomia e da busca pela seleção da proposta mais vantajosa, sem que tal medida implique em qualquer favorecimento ou prejuízo à ampla competitividade do certame. Neste sentido, considerando a necessidade de garantir a adequada formação do convencimento da autoridade competente, bem como assegurar a regularidade, a lisura e a transparência para os devidos esclarecimentos:

1) Da inconsistência no Balanço Patrimonial - Esclareço que nosso primeiro critério de avaliação é analisar os documentos do SICAF, conforme consta no edital na **cláusula 11.6 - Documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.** Não é feita pelo pregoeiro e a comissão de licitação a análise na íntegra do Balanço Patrimonial. São verificados: 1) Se o Balanço Patrimonial, foi registrado; 2) Ativo = Passivo; 3) Patrimônio Líquido; 4) Capital Social; 5) D.R.E.; 5) Nota Explicativa; 6) Índices de Liquidez. De acordo com entendimento Secretário Finanças da Prefeitura, não cabe ao pregoeiro e a comissão de licitação, analisar na íntegra o balanço patrimonial, se registrado, identificado e assinado pelo contador da empresa. Neste contexto, as cláusulas 11.3.4 e 11.3.5 do edital, especificam que a análise econômico-financeira, se dará através dos índices ILG, ISG e ILC, que devem ser iguais ou superiores a 1,00. No caso da **FS ATIVIDADES DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA.**, estes índices são: **ILG = 109,96, ISG = 109,96 e ILC = 109,96.** Caso o licitante não apresente prova de possuir os índices especificados igual ou superior a 1,00, deverá apresentar capital social devidamente integralizado ou patrimônio líquido, igual ou superior a 5% do valor máximo estimado pela Administração Pública. Vejamos o estimado pela Administração: **Grupo 1 = R\$ 699.400,00 + Grupo 2 = R\$ 1.064.275,00 + Grupo 3 = R\$ 2.015.926,00 = Total R\$ 3.779.601,00, equivalência de 5% = R\$ 188.980,05.** **FS ATIVIDADES DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA.,** apresentou no contrato capital social de R\$ 400.000,00.



PROCESSO Nº 14888/2024

FLS. _____ RUBRICA _____

2) **Da não comprovação de Capacidade Técnica** – A empresa apresentou o Atestado de Capacidade Técnica da empresa **LS BRINQUOTEC E EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.361.249/0001-84**. Pelo que entendi a recorrente está alegando que o atestado apresentado é falso. Neste contexto, solicita diligência do atestado. Sobre a alegação de apresentação de documento irregular em licitações, é um caso grave, conforme decisão do **TCU no Acórdão 29/2024 – Plenário - Relator Walton Alencar Rodrigues**. O pregoeiro e a comissão de licitação, acompanham os entendimentos doutrinários do TCU e TCE-RJ, para formar a melhor opinião e fundamentar suas decisões, respeitando o direito do contraditório. Aguardaremos as contrarrazões da empresa FS para eventual nova decisão!

3) **Da Fragilidade da Exequibilidade da Proposta -**

Em relação a fragilidade da exequibilidade da proposta, levantada pela empresa recorrente. Esclareço que com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, de que a desclassificação sumária da proposta supostamente inexecutável, sem ser dada a oportunidade às licitantes de comprovarem a sua exequibilidade, viola o art. 59, inciso IV e § 2º, da Lei 14.133/2021 e o Enunciado 262 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, também aplicável às licitações regidas pela Lei 14.133/2021.

Quando a proposta apresentada na sessão pública possuir valor inferior a 50% do valor orçado pela Administração, constitui boa prática solicitar que a licitante comprove a exequibilidade de sua proposta, por meio de documentos que demonstrem que a empresa possui capacidade de fornecer o produto ou prestar serviço compatível com aquele preço. O Pregoeiro, não participa do ETP e desta forma não possui nenhuma base de preço, tendo como parâmetro apenas o valor estimado pela Administração Pública. Neste contexto, faço abaixo um paralelo entre classificação da recorrente e a reclamada no PE nº 90022/2025.

Grupo 1 – (4º) FS = R\$ 347.555,00 e (5º) LCJ = R\$ 357.250,00 ≠ 2,78%

Grupo 2 – (1º) FS = R\$ 441.590,00 e (8º) LCJ = R\$ 511.000,00 ≠ 15,71%

Grupo 3 – (3º) FS = R\$ 1.007.095,00 e (4º) LCJ = R\$ 1.008.598,00 ≠ 0,01%

A recorrente aduz que a empresa se limitou a declaração de exequibilidade e após solicitação apresentou documentos genéricos sem detalhamento, mas na diligência após solicitado, foi apresentada planilha contendo: item, descritivo e custo de cada produto.

A recorrente alega que a empresa utilizou **BDI** índice usualmente aplicado em obras e serviços de engenharia. Ressalto que **BDI** é a sigla para **Benefícios e Despesas Indiretas**, um conceito fundamental na construção civil e em outros setores para calcular o preço final de um serviço ou produto, incluindo custos que não são diretamente relacionados à mão de obra ou materiais. Esses custos incluem, por exemplo, despesas de administração,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Gestão Inovação e Tecnologia
Departamento Jurídico de Licitação e Contratos



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

PROCESSO Nº 14888/2024

FLS. _____ RUBRICA _____

seguros, impostos e o lucro da empresa. Não se trata de um critério utilizado exclusivamente em obras e serviços de engenharia. Não cabe a este Pregoeiro infra-assinado, estabelecer um critério de planilha de custos se o Edital e o TR, foram omissos neste sentido.

III. DA ANÁLISE

Considerando que os pontos atacados, excetuando os justificados acima pelo pregoeiro e comissão de licitação, dependem das contrarrazões da empresa **FS ATIVIDADES DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA.**, e de nova diligências;

Considerando que a empresa **FS ATIVIDADES DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA.**, ao se manifestar em contrarrazões, anexou o contrato atacado, porém, não apresentou às nfs., que deram origem ao Atestado de Capacidade Técnica, permanecendo a dúvida apontada;

Considerando que a falta das notas fiscais, nos remetem, e para efetua-las novas diligências, há necessidade da reabertura do certame na fase de julgamento, para realizar nova análise documental;

IV. DA DECISÃO

Por todo o exposto, concluo que os argumentos trazidos a lume pela Recorrente em sua peça recursal se mostraram insuficientes para conduzir-me à reforma da decisão atacada, porém, remete ao retorno da fase de julgamento para diligenciar a empresa **FS ATIVIDADES DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA.**,

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **CONHEÇO** do **RECURSO** apresentado pela empresa **LCJ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, para, no **MÉRITO**, **ACATAR PARCIALMENTE**, retornando a fase de julgamento, para novas diligências.

Saquarema, 12 de maio de 2025.

Sergio M. B. Monteiro
Pregoeiro - Matrícula 986081

Sérgio Bravo
PREGOEIRO
MAT. 986081

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ

Pregão Eletrônico: nº. 90022/2025

RECURSO ADMINISTRATIVO

L C J Empreendimentos E Serviços LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.775.787/0001-40, com sede Rua John Kennedy, 150, Loja 240 Sala 02, Centro - CEP: 28979-087 - Araruama/RJ nos autos do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 90022/2025, vem, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Senhoria, apresentar *Recurso Administrativo*, em face da empresa **F S Atividades De Negócios e Serviços LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 41.300.276/0001-72, localizada no endereço Rua Comendador Bento José Martins, nº. 297, sala 304, Centro, Araruama-RJ, CEP: 28970-000, pelas razões a seguir expostas:

— PRELIMINARES —

Inicialmente, cumpre destacar e enaltecer a excelsa condução de Vossa Senhoria à frente do presente certame licitatório. É digno de reconhecimento o elevado grau de profissionalismo, zelo, imparcialidade e compromisso com o interesse público que norteiam suas decisões, em perfeita consonância com os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia previstos no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, no intuito de colaborar com a lisura e transparência do certame, em fiel respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal), e visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, vem a Recorrente interpor o presente recurso administrativo, pelos fundamentos que passa a expor.

- DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA PARA SANEAMENTO DE DÚVIDAS -

Nos termos do artigo 64 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, é conferida à Administração Pública a prerrogativa de promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sempre com a observância do princípio da isonomia e da busca pela seleção da proposta mais vantajosa, sem que tal medida implique em qualquer

LCJ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
Av. John Kennedy, 150, Loja 240, (Sala 02) – Centro, Araruama – RJ, CEP: 28.979-087
WhatsApp: (22)99943-9691
Email:lcjemprendimentoseservicos@gmail.com

favorecimento ou prejuízo à ampla competitividade do certame.

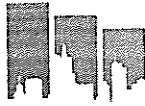
Nesse sentido, considerando a necessidade de garantir a adequada formação do convencimento da autoridade competente, bem como de assegurar a regularidade, a lisura e a transparência do procedimento licitatório, revela-se imperiosa a realização de diligência complementar para o devido esclarecimento dos seguintes pontos:

- *Das Inconsistências no Balanço Patrimonial e da Não Comprovação de Capacidade Técnica*
- *Da Fragilidade da Exequibilidade da Proposta*

A adoção dessa providência se mostra necessária para afastar quaisquer dúvidas que possam comprometer a análise de conformidade da documentação apresentada, resguardando-se, assim, a legalidade e a segurança jurídica dos atos praticados no âmbito do procedimento em questão.

- DAS INCONSISTÊNCIAS NO BALANÇO PATRIMONIAL E DA NÃO COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA –

Verifica-se que o balanço patrimonial referente aos exercícios de 2021 e 2022, apresentado pela empresa, não comprova, de forma suficiente, sua capacidade econômico-financeira. A ausência de demonstração clara e adequada dos indicadores necessários compromete a aferição da saúde financeira da licitante, elemento imprescindível para assegurar a execução regular das obrigações assumidas.



LCJ
EMPREENDIMIENTOS

Empresa: **FS ATIVIDADES DE NEGOCIOS E SERVICOS LTDA**
C.N.P.J.: 41.300.276/0001-72
Balanço encerrado em: 31/12/2022

Folha: 0021
Número livro: 0002

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	110.000,00R
ATIVO CIRCULANTE	110.000,00R
DISPONÍVEL	110.000,00R
CAIXA	110.000,00R
CAIXA GERAL	110.000,00R
PASSIVO	110.000,00R
PASSIVO CIRCULANTE	3.500,00R
OUTRAS OBRIGAÇÕES	3.500,00R
CONTAS A PAGAR	3.500,00R
ALUGUEL A PAGAR	3.500,00R
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	106.500,00R
CAPITAL SOCIAL	110.000,00R
CAPITAL SUBSCRITO	110.000,00R
CAPITAL SOCIAL	110.000,00R
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	3.500,00R
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	3.500,00R
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	3.500,00R

MADALENA DANETRA
SARTORI 279.356.717-53
ADMINISTRADOR
CPF: 279.356.717-53

LUCIANA DE PAIVA
CHARLES 056.540.317-67
LUCIANA DE PAIVA CHARLES
Reg. no CRC - RJ sob o No. RJ100885/O-6
CPF: 056.540.317-67

LCJ EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA
Av. John Kennedy, 150, Loja 240, (Sala 02) – Centro, Araruama – RJ, CEP: 28.979-087
WhatsApp: (22)99943-9691
Email: lcjemprendimentoscservicos@gmail.com



LCJ
EMPREENDIMIENTOS

Empresa: FS ATIVIDADES DE NEGOCIOS E SERVICOS LTDA
C.N.P.J.: 41.300.376/0001-72
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Filial: _____
Número Livro: 0000

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

RECEITA LÍQUIDA

R\$ 0,00

LUCRO BRUTO

R\$ 0,00

DESPESAS OPERACIONAIS

R\$ 0,00

DESPESAS COM VENDAS

ALUGUEIS

R\$ 500,00

R\$ 500,00

RESULTADO OPERACIONAL

R\$ 0,00

RESULTADO ANTES DO IR E CSL

R\$ 0,00

PREJUÍZO DO EXERCÍCIO

R\$ 0,00

MADALENA DANETRA
SARTORI: 27935671753

MADALENA DANETRA SARTORI
ADMINISTRADOR
CPF: 000.000.000-00

LUCIANA DE PAIVA
CHARLES: 05654031767

LUCIANA DE PAIVA CHARLES
CPF: 000.000.000-00

LCJ EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA
Av. John Kennedy, 150, Loja 240, (Sala 02) – Centro, Araruama – RJ, CEP: 28.979-087
WhatsApp: (22) 99943-9691
Email: lcjemprendimentoseservicos@gmail.com



LCJ
EMPREENDIMIENTOS

Empresa: FS ATIVIDADES DE NEGOCIOS E SERVICOS LTDA
C.N.P.J.: 41.300.276/0001-72
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Página: 0001
Número livro: 0003

COEFICIENTES DE ANÁLISES
Realizado em 31 de Dezembro de 2021

Índice de Liquidez Geral

Índice de Liquidez Geral	
I.L.G. =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}$
I.L.G. =	$\frac{400.501,03 + 0,00}{3.642,32 + 0,00} = 109,96$

Índice de Liquidez Corrente

Índice de Liquidez Corrente	
I.L.C. =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
I.L.C. =	$\frac{400.501,03}{3.642,32} = 109,96$

Índice de Solvência Geral

Índice de Solvência Geral	
I.S.G. =	$\frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}$
I.S.G. =	$\frac{400.501,03}{3.642,32 + 0,00} = 109,96$

Índice de Endividamento Geral

Índice de Endividamento Geral	
I.E.G. =	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}{\text{Passivo Total}}$
I.E.G. =	$\frac{3.642,32 + 0,00}{400.501,03} = 0,01$

Grau de Endividamento

Grau de Endividamento	
G.E. =	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}{\text{Ativo}}$
G.E. =	$\frac{3.642,32 + 0,00}{400.501,03} = 0,01$

Madalena Danetpa Sartori
MADALENA DANETPA SARTORI

Luciana de Paiva Charles
LUCIANA DE PAIVA CHARLES



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

LS BRINQUEDOTECA E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 33.361.249/0001-81, localizada AV. ABILIO AUGUSTO TAVORA Nº 1011 – U3097 E 3098 – NOVA IGUAÇU CEP: 26.260-045, ora representado pelo seu Representante legal o Sr. Lorrán Leandro Sousa de Sena, inscrito no CPF 136.488.497-60.

ATESTAMOS, que FS ATIVIDADES DE NEGOCIOS E SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 41.300.276/0001-72, localizada no endereço Rua comendador Bento José Martins, 297, sala 403, Centro, Araruama- RJ, CEP 28.970-000.

FORNECEU E EXECUTOU os serviços e produtos, conforme contrato nº 020/21

CONTRATO: 020/21

VIGÊNCIA: 01/08/2021 à 01/08/2022.

Atestamos também que os serviços foram executados satisfatoriamente, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e/ou gerencial dentro dos padrões de qualidade e desempenho.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2024.

RELAÇÃO DE PRODUTOS FORNECIDOS

BONÉS

CAMISETA

ABADÁS

CAMISAS UV – (MANGA CURTA E COMPRIDA)

WISEIRA

UNIFORMES PERSONALIZADOS

MOCHILAS E BOLSAS EM GERAL DE CARGA E BRINDES

MATERIAL ESCRITÓRIO PERSONALIZADO

MATERIAIS DIDÁTICOS PERSONALIZADOS

BOLAS, RAQUETES PERSONALIZADOS

LS BRINQUEDOTECA E EVENTOS LTDA

Responsável Legal - Lorrán Leandro Sousa de Sena

CPF - 136.488.497-60

LS Brinquedoteca e Eventos Ltda
CNPJ 33.361.249/0001-81
Lorrán Leandro Sousa de Sena
CPF 136.488.497-60

Tal situação evidencia, de forma inequívoca, a incompatibilidade da empresa com as exigências de capacidade econômico-financeira previstas no artigo 69 da Lei nº 14.133/2021.

Mais grave ainda é o fato de que, apesar de apresentar balanço patrimonial inativo, do ano subsequente onde deveria constar na sua RECEITA LÍQUIDA algum valor do serviço prestado, a empresa recorrida juntou atestado de capacidade técnica emitido pela empresa LS BRINQUEDOTECA E EVENTOS LTDA, sem qualquer correspondência contábil que aponte nos referidos balanços a execução do compromisso firmado através do contrato nº020/21, com vigência de: 01/08/2021 à 01/08/2022.

- a) Diante da suspeita de irregularidade, é imprescindível a apresentação do contrato firmado com a empresa LS BRINQUEDOTECA E EVENTOS LTDA, bem como as notas fiscais de entrada e saída da prestação de serviços; em consonância com o **item 21.2 do Termo de Referência**, que permite à Administração exigir documentos adicionais para a validação da capacidade técnica.

21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO

21.2 Caso entenda necessário, o pregoeiro, por meio de diligência, poderá solicitar ao licitante a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, devendo o licitante disponibilizar todas as informações pertinentes, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

Caso não comprovado o vínculo contratual, ou constatada a falsidade ideológica, impõe-se a imediata comunicação aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público, em respeito ao princípio da moralidade administrativa (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021).

Requer-se, desde logo, a inabilitação da empresa caso não sejam sanadas as inconsistências apontadas.

- DA FRAGILIDADE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA -

O artigo 59, parágrafo 2º da Lei nº 14.133/2021 preceitua que a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

No caso em apreço, conforme relatório constante dos autos, quando instada a apresentar a planilha de composição de custos, a empresa Recorrida limitou-se a apresentar mera declaração de exequibilidade.

Mesmo após expressa orientação de Vossa Senhoria para a correta apresentação da planilha, a Recorrida apresentou documentos genéricos e sem detalhamento.

Verifica-se ainda que, na planilha apresentada, a empresa utilizou o mesmo índice de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) para os três grupos de objetos licitados (vestuário, esportivo e institucional).

Cumprе salientar que o BDI é um índice usualmente aplicado a contratos de obras e serviços de engenharia, conforme é consolidado na prática de mercado. Sua aplicação genérica em contratos de fornecimento de bens, como é o caso do presente certame, é inadequada e compromete a fidedignidade da formação do preço.

Portanto, a utilização indevida do BDI para a composição de preços de fornecimento de materiais promocionais revela manifesta inexecuibilidаde da proposta, devendo esta ser rejeitada.

Diante do exposto, resta evidenciada a manifesta inexecuibilidаde da proposta apresentada pela empresa Recorrida, uma vez que, além de não atender de forma adequada à solicitação de apresentação da planilha de composição de custos, limitando-se a documentos genéricos e declarações sem comprovação técnica, utilizou de forma incorreta o índice de BDI, inadequado para o objeto licitado. Tais falhas comprometem a regularidade e a viabilidade da proposta, não sendo possível aferir a real capacidade de execução contratual nos termos exigidos pela Lei nº 14.133/2021. Assim, impõe-se a rejeição da proposta da Recorrida, em estrita observância ao interesse público e à legalidade que regem o procedimento licitatório de forma adequada à solicitação de apresentação da planilha de composição de custos, limitando-se a documentos genéricos e declarações sem comprovação técnica, utilizou de forma incorreta o índice de BDI, inadequado para o objeto licitado. Tais falhas comprometem a regularidade e a viabilidade da proposta, não sendo possível aferir a real capacidade de execução contratual nos termos exigidos pela Lei nº 14.133/2021. Assim, impõe-se a rejeição da proposta da Recorrida, em estrita observância ao interesse público e à legalidade que regem o procedimento licitatório.

- DOS PEDIDOS -

Diante de todo o exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

- a) A instauração de diligência para esclarecimento dos pontos acima destacados;
- b) A exigência da apresentação do contrato firmado entre a empresa FS ATIVIDADES DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA com a L S BRINQUEDOTECA E EVENTOS LTDA, bem como as notas fiscais de entrada e saída da prestação de serviços;
- c) A inabilitação da empresa FS ATIVIDADES DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA, caso não comprovadas as exigências;
- d) A rejeição da proposta apresentada, em razão da manifesta inexecutabilidade;
- e) A comunicação aos órgãos competentes para apuração de eventuais irregularidades.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Araruama, 29 de abril de 2025.

Assinado de forma digital
por JAIRO BARBOSA DA
SILVA:01893554767
Dados: 2025.04.29 14:47:34
-03'00'

LCJ EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ:41.775.787/0001-40

Sócio Administrador

Jairo Barbosa da Silva

CPF nº 018.935.547-67

Identidade nº 09.163.578-9

41.775.787/0001-40
LCJ EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
AV. JOHN KENNEDY, 150 LOJA 240 (SALA 02)
CENTRO CEP 28.979-087
ARARUAMA - RJ

LCJ EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Av. John Kennedy, 150, Loja 240, (Sala 02) – Centro, Araruama – RJ, CEP.: 28.979-087

WhatsApp: (22)99943-9691

Email:lcjemprendimentoseservicos@gmail.com